



PUBLICADO

Jornal: DA REGIÃO

Edição: 373 PG: _____

Data: 26.12.97 a _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

W. Sebastião de Paula
Rúbrica W

LEI Nº300/97

Autoriza a realização de despesas com exames de DNA em processos judiciais assistidos pela Defensoria Pública, por Defensor Dativo nomeado na ausência desta na Comarca, ou em substituição processual pelo Ministério Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar despesas com exames de DNA, em processos judiciais tramitando pela Comarca de Cantagalo, de natureza investigatória de paternidade ou de maternidade, quando as partes estiverem assistidas pela Defensoria Pública, por Defensor Dativo nomeado na ausência desta na Comarca, ou em substituição processual pelo Ministério Público.

§1º- O pedido para a realização do exame de que trata o caput deste artigo, deverá ser requisitado pelo Juízo da Comarca de Cantagalo-RJ.

§2º- Para ter direito à realização do exame, além do previsto no caput do artigo, a parte interessada deverá fazer prova de sua miserabilidade jurídica, de seus pais ou responsáveis, quando se tratar de menor.

Art. 2º- Para o atendimento da presente lei, o Município poderá firmar convênios com Laboratórios de Órgãos da rede Estadual e Federal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 1997.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito